



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 609 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2021 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2021, constante na Lei Municipal nº 606 de 09 de dezembro de 2020, até o limite total de **R\$ 156.172,72 (cento e cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, para reforço das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const./Ampl. de Vias e Logradouros Públicos	02.07.01.03.15.452.0029.3051	449030	100.000,00	124
Const./Ampl. de Vias e Logradouros Públicos	02.07.01.03.15.452.0029.3051	449030	56.172,72	260
TOTAL			156.172,72	

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos o recurso de superávit financeiro do exercício anterior da fonte (60) Recursos de Transferência da União da parcela dos Bônus de assinatura de Contrato de Partilha de Produção (Pré Sal) e da anulação parcial das seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const./Ampl. de Prédios Públicos Municipais	02.07.01.02.15.451.0029.3045	449051	100.000,00	124
Total			100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel. (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos aquelas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, inclusive o excesso de arrecadação de convênio, bem como promoverá as adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias que se fizerem necessárias, inclusive a programação de fontes de recursos.

Art. 4º - A suplementação ora autorizada não onera o percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial, se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual de 30%(trinta por cento), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 17 de Fevereiro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 17 1 02 2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: 